



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 099/17

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 29 de maio de 2017 – Publicação: Terça-feira, 30 de maio de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 513/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 012257/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor JOÃO ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 96.930-3, no período de 18 a 24 de junho do corrente ano, para participar da X Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, que acontecerá na cidade de Porto Alegre/RS no período de 19/06/17 a 23/06/17 atribuindo-lhes seis diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 514/17

O Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012501/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no período de 07 a 10 de junho do corrente ano, para participar do 4º Congresso Internacional de Direito Financeiro, que será realizado na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 08 e 09/06/17, atribuindo-lhe três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Vice Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 515/17

O Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 01250/17,

RESOLVE:

Conceder ao Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do 4º Congresso Internacional de Direito Financeiro, que será realizado no período de 08 a 09 de junho de 2017, na cidade de Fortaleza-CE, localizada a 590 km de Teresina.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Vice Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO ° 01 AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES.

PROCESSOS: TC/010517/2017 e TC/012251/2017

PARTES: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.481/0001-49 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: Cessão do servidor público do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, Antônio Francisco Gomes Cortez, para exercer suas atividades no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 02/05/2017 e tornar sem efeito a cessão dos servidores públicos ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí: Carlos Alberto Machado Júnior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 01/01/2017 e Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho, dos Quadros de Pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI e da Controladoria Geral do Estado do Piauí, a partir de 01/03/2017.

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2017.

REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO

PORTARIA Nº 124/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012261/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor VILMAR BARROS MIRANDA, matrícula nº 96.604-5, para gozo de nove dias de folga no período de 25/05/2017 a 31/05/2017, 16 e 17/11/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de Maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 199/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011774/2017,

RESOLVE:

Conceder à ANTONIA DE CARVALHO MIRANDA, matrícula nº 98230-X, servidora à disposição desta Corte de Contas, oito dias consecutivos no período de 15 a 22/05/17, em razão do falecimento de sua irmã (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 203/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008655/2017,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor, na forma do demonstrativo abaixo, em atendimento ao requerimento nº 008655/2017:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Dias	Período do afastamento
02.154-7	MOISÉS OLIVEIRA SILVA	03/04/1991 a 02/04/1992	30	03/05/2017 a 01/06/2017
		03/04/1992 a 02/04/1993	30	01/08/2017 a 30/08/2017
Saldo total de dias			60	

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 204/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012061/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MESSIAS LEAL DE MOURO LIMA, matrícula nº 97.896-5, para gozo de 02 dias de folga nos dias 25/05/17 a 26/05/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 205/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
96.610-0	Luziene da Silva Louzeiro	Auxiliar de Operação	DA –DPSG- Seção de Controle de Patrimônio	14	012089/2017 012092/2017 012086/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº206/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimento nº</i>
97130-8	TERESA CRISTINA DE JESUS GUIMARÃES MOURA	Auditor de Controle Externo	DFENG	19/05/2017	011668/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

**ACORDÃO 476/2017
SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 06, DE 07 DE MARÇO DE 2017.
DECISÃO Nº 88/2017.**

PROC nº: TC-015232//2014
Assunto: Prestação de Contas de Gestão do Município de Gilbués - 2014
Gestor: Francisco Pereira de Sousa
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana (OAB/PI Nº 6.855),
Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS -PI (Exercício Financeiro de 2014). Julgamento de Irregularidade. Decisão unânime. 1) Ausência de licitação com limpeza pública (R\$ 701.613,27), com pavimentação (R\$ 144.400,00), peças para veículos (R\$ 40.820,01), perfazendo um montante de R\$ 886.833,28; 2) Fragmentação de despesas com assessoria contábil (R\$ 169.350,00) e locação de pick up (R\$ 130.000,00), perfazendo um montante de R\$ 299.350,00; 3) Inadimplência com a AGESPISA; 4) Contratação sem concurso público; 5) Ausência de retenção e recolhimento de contribuição social – INSS.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 13, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Francisco Antônio Carvalho Viana (OAB/PI nº 6.855), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/17 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Ausência de licitação com limpeza pública (R\$ 701.613,27), com pavimentação (R\$ 144.400,00), peças para veículos (R\$ 40.820,01), perfazendo um montante de R\$ 886.833,28; 2) Fragmentação de despesas com assessoria contábil (R\$ 169.350,00) e locação de pick up (R\$ 130.000,00), perfazendo um montante de R\$ 299.350,00; 3) Inadimplência com a AGESPISA; 4) Contratação sem concurso público; 5) Ausência de retenção e recolhimento de contribuição social – INSS.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco Pereira de Sousa, no valor correspondente a 1.500 UFR-PI (art. 79, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação à Receita Federal do Brasil, para que adote as medidas que entender cabíveis em relação ao não recolhimento do INSS de servidores e prestadores de serviço.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 07 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento (assinado digitalmente)

PARECER PRÉVIO 70/2017

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 07, de 14 de março de 2017.

Decisão nº 107/17

Proc. nº:	TC/02769/2013
Assunto:	Parecer Prévio, Contas de Governo.
Interessado (a):	Wallem Rodrigues Mousinho
Órgão:	Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI – Exercício 2013.
Advogados:	Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).
Relator:	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:	Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA. Parecer Prévio. Contas de Governo Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI (exercício 2013). Aprovação com ressalvas. Decisão unânime. 1) Não realização de audiências públicas; 2) Receita Total Arrecadada aquém da prevista; 3) Receita tributária e COSIP(déficit); 4) Receita de alienação; 5) Despesa Total Empenhada; 6) Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite prudencial; 7) Inconsistências no Balanço Patrimonial; 8) Inconsistência na Demonstração da Dívida Flutuante; 9) Ingresso extemporâneo na prestação de contas mensal; 10) Ausência de peças integrantes do Balanço Geral.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator em face das



seguintes irregularidades: 1) Não realização de audiências públicas; 2) Receita Total Arrecadada aquém da prevista; 3) Receita tributária e COSIP (déficit); 4) Receita de alienação; 5) Despesa Total Empenhada; 6) Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite prudencial; 7) Inconsistências no Balanço Patrimonial; 8) Inconsistência na Demonstração da Dívida Flutuante; 9) Ingresso extemporâneo na prestação de contas mensal; 10) Ausência de peças integrantes do Balanço Geral.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO 578 /2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. Nº DENÚNCIA – TC/05196/2013.
Assunto: Supostas contratações de servidores sem a realização de concurso público no município de Guadalupe-PI (exercício financeiro de 2013).
Denunciado(s): Wallem Rodrigues Mousinho – Prefeito Municipal; Francisca Saraiva Coelho – Secretária Municipal de Educação; e Paulo Henrique de Sousa Rocha – Secretário Municipal de Saúde.
Advogado: Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).
Denunciante(s): Georgiano Fernandes Lima Filho.
Advogado: Júlio César de Carvalho Lima Filho (OAB/PI nº 6.304)
Órgão: Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI
Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA. Denúncia (TC/05196/2013), referente a supostas contratações de servidores sem a realização de concurso público no município de Guadalupe-PI (exercício financeiro de 2013). **Conhecimento e procedência parcial.** Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 14 do processo TC/05196/2013 e fls. 01/75 da peça 18 do processo TC/02769/2013, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61 do processo TC/02769/2013, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68 do processo TC/02769/2013, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76 do processo TC/02769/2013, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)



ACORDÃO 579/2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:..... INSPEÇÃO – TC/05843/2013

Assunto:..... Inspeção sobre o acompanhamento concomitante de licitações no município de Guadalupe-PI (exercício financeiro de 2013).
Inspeccionado(s): Wallem Rodrigues Mousinho – Prefeito Municipal; Evanusa Romão Coelho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação; e Alex dos Santos Alves – Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.
Advogado: Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).
Órgão: Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI
Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA. Inspeção (TC/05843/2013), sobre o acompanhamento concomitante de licitações no município de Guadalupe-PI (exercício financeiro de 2013). **Procedência parcial.** Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 034/2013-DALC/DFESP, às fls. 01/02 da peça 02 do processo TC/05843/2013, as informações da Divisão de Acompanhamento Concomitante de Licitações e Contratos – DALC da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/08 da peça 05 do processo TC/05843/2013 e fls. 01/09 da peça 30 do processo TC/05843/2013, o contraditório da Divisão de Acompanhamento Concomitante de Licitações e Contratos – DALC da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/16 da peça 39 do processo TC/05843/2013, a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18 do processo TC/02769/2013, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61 do processo TC/02769/2013, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 do processo TC/02769/2013 e fls. 01/06 da peça 68 do processo TC/02769/2013, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que se reportou ao objeto da inspeção, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76 do processo TC/02769/2013, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **procedência parcial** da presente inspeção (art. 180 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)
Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)
Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 580/2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:..... TC/02769/2013
Assunto:..... Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).
Interessado (a):..... Francisca Coelho Saraiva – Gestora do FUNDEB
Órgão:..... Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI – Exercício 2013.
Advogados:..... Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).
Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:..... Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Guadalupe-PI. Exercício 2013. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. 1) Irregularidades na locação de veículos; 2) Acumulação irregular de cargo público; 3) Transferências financeiras da conta do FUNDEB para contas da Prefeitura.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes falhas: 1) Irregularidades na locação de veículos; 2) Acumulação irregular de cargo público; 3) Transferências financeiras da conta do FUNDEB para contas da Prefeitura.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Francisca Coelho Saraiva, no valor correspondente a **1.000 (mil) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, “caput”, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 581/2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:	TC/02769/2013
Assunto.....	Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Interessado (a).....	Paulo Henrique de Sousa Rocha – Gestor do FMS
Órgão:.....	Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI – Exercício 2013.
Advogados.....	Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).
Relator:.....	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:.....	Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas do FMS do Município de Guadalupe-PI. Exercício 2013. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. 1) Irregularidades na locação de veículos; 2) Índícios de acumulação irregular de cargo público; 3) Contratações irregulares com favorecimentos caracterizadores da prática de nepotismo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Irregularidades na locação de veículos; 2) Índícios de acumulação irregular de cargo público; 3) Contratações irregulares com favorecimentos caracterizadores da prática de nepotismo.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Paulo Henrique de Sousa Rocha, no valor correspondente a **300 (trezentas) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.



Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)
Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)
Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 582/2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:..... **TC/02769/2013**
Assunto:..... Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
Interessado (a):..... Lorena Rocha Nunes – Gestora do FMS
Órgão:..... Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI – Exercício 2013.
Advogados:..... Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).
Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:..... Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas do FMAS do Município de Guadalupe-PI. Exercício 2013. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. 1) Necessidade de esclarecimento sobre as contratações de profissionais; 2) Terceirizações ilícitas; 3) Destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoa física carente sem a devida observância das normas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Necessidade de esclarecimento sobre as contratações de profissionais; 2) Terceirizações ilícitas; 3) Destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoa física carente sem a devida observância das normas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Lorena Rocha Nunes, no valor correspondente a **300 (trezentas) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)
Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)
Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 583/2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:..... **TC/02769/2013**
Assunto:..... Prestação de Contas do Gabinete do Prefeito.
Interessado (a):..... Djaci Alves de Carvalho – Gestor
Órgão:..... Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI – Exercício 2013.
Advogados:..... Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).



Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:..... Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas do Gabinete do Prefeito do Município de Guadalupe-PI. Exercício 2013. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. 1) Irregularidades na locação de veículos; 2) Necessidade de esclarecimentos sobre a contratação e prestação dos serviços advocatícios patrocinados pela pessoa jurídica Guimarães Amorim & Freitas Procuradores Associados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes falhas: 1) Irregularidades na locação de veículos; 2) Necessidade de esclarecimentos sobre a contratação e prestação dos serviços advocatícios patrocinados pela pessoa jurídica Guimarães Amorim & Freitas Procuradores Associados.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Djaci Alves de Carvalho, no valor correspondente a **1.000 (mil) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 584/2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:..... **TC/02769/2013**
Assunto:..... Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Governo.
Interessado (a):..... Marcelo Marden Pinto Mota – Gestor
Órgão:..... Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI – Exercício 2013.
Advogados:..... Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).
Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:..... Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Governo do Município de Guadalupe-PI. Exercício 2013. Julgamento de regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 585/2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:	TC/02769/2013
Assunto.....	Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
Interessado (a).....	Djaci Alves de Carvalho – Gestor
Órgão:.....	Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI – Exercício 2013.
Advogados.....	Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).
Relator:.....	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:.....	Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Guadalupe-PI. Exercício 2013. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. 1) Constatou-se que nem todas as licitações ou dispensas e inexigibilidades foram devidamente informadas no Sistema Licitações Web, o que configura infração administrativa passível da penalidade de multa; 2) Ausência de licitação para os serviços de manutenção de rede TCP IP e internet para esta secretaria; 3) Fracionamento de despesas com serviços de motoboy; 4) Terceirizações ilícitas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator em face das seguintes irregularidades: 1) Constatou-se que nem todas as licitações ou dispensas e inexigibilidades foram devidamente informadas no Sistema Licitações Web, o que configura infração administrativa passível da penalidade de multa; 2) Ausência de licitação para os serviços de manutenção de rede TCP IP e internet para esta secretaria; 3) Fracionamento de despesas com serviços de motoboy; 4) Terceirizações ilícitas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Djaci Alves de Carvalho, no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)



ACORDÃO nº 586/2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:..... **TC/02769/2013**
Assunto:..... Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.
Interessado (a):..... Iranildes Costa Reis Messias Ribeiro – Gestora
Órgão:..... Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI – Exercício 2013.
Advogados:..... Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).
Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:..... Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Guadalupe-PI. Exercício 2013. Julgamento de regularidade. Decisão unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 587/2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:..... **TC/02769/2013**
Assunto:..... Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Interessado (a):..... Willames Linhares Rodrigues – Gestor
Órgão:..... Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI – Exercício 2013.
Advogados:..... Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).
Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:..... Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Guadalupe-PI. Exercício 2013. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. 1) Irregularidades na locação de veículos; 2) Fracionamento de despesas com serviços de locação de veículos; 3) Terceirizações ilícitas; 4) Despesas com limpeza pública.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Irregularidades na locação de veículos; 2) Fracionamento de despesas com serviços de locação de veículos; 3) Terceirizações ilícitas; 4) Despesas com limpeza pública.



Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Willames Linhares Rodrigues, no valor correspondente a **300 (trezentas) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 588/2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:	TC/02769/2013
Assunto:	Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação.
Interessado (a):	Francisca Coelho Saraiva – Gestora
Órgão:	Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI – Exercício 2013.
Advogados:	Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).
Relator:	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:	Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guadalupe-PI. Exercício 2013. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. 1) Terceirizações ilícitas; 2) Acumulação irregular de cargo público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Terceirizações ilícitas; 2) Acumulação irregular de cargo público.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Francisca Coelho Saraiva, no valor correspondente a **300 (trezentas) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)



ACORDÃO nº 589/2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:..... **TC/02769/2013**
Assunto:..... Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.
Interessado (a):..... Lorena Rocha Antunes – Gestora
Órgão:..... Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI – Exercício 2013.
Advogados:..... Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).
Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:..... Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Guadalupe-PI. Exercício 2013. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. 1) Acumulação irregular de cargo público; 2) Terceirizações ilícitas; 3) Destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoa física carente sem a devida observância das normas; 4) Necessidade de esclarecimento sobre o processo de seleção da estagiária Amaya Naila Almeida Linhares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Acumulação irregular de cargo público; 2) Terceirizações ilícitas; 3) Destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoa física carente sem a devida observância das normas; 4) Necessidade de esclarecimento sobre o processo de seleção da estagiária Amaya Naila Almeida Linhares.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Lorena Rocha Antunes, no valor correspondente a **300 (trezentas) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 590/2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:..... **TC/02769/2013**
Assunto:..... Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, Turismo E Lazer.
Interessado (a):..... Ofrânio Dias de Sousa – Gestor
Órgão:..... Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI – Exercício 2013.
Advogados:..... Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).
Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:..... Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, Turismo E Lazer do Município de Guadalupe-PI. Exercício 2013. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. 1)



Fracionamento de despesas com os serviços de confecção de adereços para a ornamentação do carnaval 2) Terceirizações ilícitas; 3) Necessidade de esclarecimentos adicionais sobre os gastos com festividades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Fracionamento de despesas com os serviços de confecção de adereços para a ornamentação do carnaval 2) Terceirizações ilícitas; 3) Necessidade de esclarecimentos adicionais sobre os gastos com festividades.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Ofrânio Dias de Sousa, no valor correspondente a **300 (trezentas) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 591/2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:	TC/02769/2013
Assunto:	<i>Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.</i>
Interessado (a):	<i>Vicente Paulo Almeida de Oliveira – Gestor</i>
Órgão:	<i>Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI – Exercício 2013.</i>
Advogados:	<i>Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).</i>
Relator:	<i>Conselheiro Luciano Nunes Santos</i>
Procurador de Contas:	<i>Márcio André Madeira de Vasconcelos.</i>

EMENTA: Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos do Município de Guadalupe-PI. Exercício 2013. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. 1) Irregularidades na locação de veículos; 2) Terceirizações ilícitas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Irregularidades na locação de veículos; 2) Terceirizações ilícitas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Vicente Paulo Almeida de Oliveira, no valor correspondente a **300 (trezentas) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).



Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 592/2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:..... **TC/02769/2013**
Assunto:..... Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Interessado (a):..... Márcio Adriano Alves Pereira – Gestor
Órgão:..... Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI – Exercício 2013.
Advogados:..... Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).
Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:..... Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Guadalupe-PI. Exercício 2013. Julgamento de regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 593/2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:..... **TC/02769/2013**
Assunto:..... Prestação de Contas do Hospital Municipal.
Interessado (a):..... Paulo Henrique de Sousa Rocha
Órgão:..... Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI – Exercício 2013.
Advogados:..... Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998).
Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:..... Márcio André Madeira de Vasconcelos.



EMENTA: Prestação de Contas do Hospital Municipal do Município de Guadalupe-PI. Exercício 2013. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. 1) despesas com pagamentos desproporcional entre servidores efetivos e terceirizados; 2) Fracionamento de despesas com aquisição de medicamentos e material hospitalar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) despesas com pagamentos desproporcional entre servidores efetivos e terceirizados; 2) Fracionamento de despesas com aquisição de medicamentos e material hospitalar, perfazendo um montante de R\$ 13.195,04..

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Paulo Henrique de Sousa Rocha, no valor correspondente a **300 (trezentas) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 594/2017

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:.....	TC/02769/2013
Assunto.....	Prestação de Contas da Câmara Municipal.
Interessado (a).....	Amadeu Luiz Pereira Júnior – Presidente da Câmara
Órgão:.....	Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI – Exercício 2013.
Advogados.....	Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89).
Relator:.....	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:.....	Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Guadalupe-PI. Exercício 2013. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. 1) Ausência de peças exigidas pela Resolução TCE no 32/2012; 2) Restos a pagar sem saldo financeiro; 3) Pagamentos de encargos (juros e multas) do INSS, referentes às competências correntes, com recursos municipais do Poder Legislativo; 4) Contratação sem concurso público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/75 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Ausência de peças exigidas pela Resolução TCE no 32/2012; 2) Restos a pagar sem saldo financeiro; 3) Pagamentos de encargos (juros e multas) do INSS, referentes às competências correntes, com recursos municipais do Poder Legislativo; 4) Contratação sem concurso público.



Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Amadeu Luiz Pereira Júnior, no valor correspondente a **300 (trezentas) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO 595 /2017
Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 07, de 14 de março de 2017.
Decisão nº 107/17

Proc. nº:..... DENÚNCIA – TC/000044/2013.

Assunto: Representação com pedido de liminar “inaudita altera pars” sobre supostas irregularidades na convocação e realização da Sessão Extraordinária na Câmara Municipal de Guadalupe-PI que aprovou a Lei Orçamentária do exercício financeira de 2013 e alterações no Plano Plurianual 2010-2013.

Representado(s): Amadeu Luiz Pereira Júnior – Presidente da Câmara Municipal.

Advogado (a): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) e Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89).

Representante(s): Ana Lúcia Policarpo da Cruz Gomes – Vereadora.

Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)

Órgão: Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA. Denúncia (TC/000044/2013), Representação com pedido de liminar “inaudita altera pars” sobre supostas irregularidades na convocação e realização da Sessão Extraordinária na Câmara Municipal de Guadalupe-PI que aprovou a Lei Orçamentária do exercício financeira de 2013 e alterações no Plano Plurianual 2010-2013 no município de Guadalupe-PI (exercício financeiro de 2013). **Conhecimento e procedência parcial.** Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 13 do processo TC/000044/2013 e fls. 01/75 da peça 18 do processo TC/02769/2013, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/69 da peça 61 do processo TC/02769/2013, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/46 da peça 65 e fls. 01/06 da peça 68 do processo TC/02769/2013, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/46 da peça 76 do processo TC/02769/2013, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André M. de Vasconcelos (assinado digitalmente)



ACÓRDÃO Nº 346/17

Processo TC/004438/2015 (Apensado ao TC/015211/2014).

Decisão Nº 66/17.

Assunto: Denúncia referente a supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Currais.

Período de 01/01/2014 a 18/08/2014.

Denunciante: D & A Consultores Associados Ltda.

Denunciada: Ana Cláudio do Ó Silva – Prefeita Municipal (De 01/01/2014 a 18/08/2014).

Advogados do Denunciante: Francisco Felipe e Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) e outro.

Advogada da Denunciada: Suellen Vieira Soares (OBA/PI nº 5.942).

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA: Denúncia referente a supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Currais. Período de 01/01/2014 a 18/08/2014. Conhecimento e Improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 16 do processo TC/004438/2015, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 36 do processo TC/015211/2014, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 19 do processo TC/004438/2015 e fls. 01/26 da peça 38 do processo TC/015211/2014, as sustentações orais da Advogada Suellen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) e da Gestora Ana Cláudio do Ó Silva, que se reportaram ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/13 da peça 41 do processo TC/015211/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 05, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 517/2017

PROCESSO TC 03434/2013

DECISÃO Nº 101/2017

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – Edital nº 01/2012).

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.

RESPONSÁVEL: ARENALDO FERNANDES PINHEIRO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. EDITAL 01/2012. DECISÃO UNÂNIME. NÃO REGISTRO DOS ATOS ADMISSIONAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Divisão de Registro de Atos (peças 16 a 18), a informação sobre análise de contraditório-DRAP(peças 36 a 38), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 28, 39 e 51), o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio (peça 54), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial (peça 51) e nos termos do voto do Relator, julgar **ilegal** o procedimento de **Admissão de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI**, referente ao **Concurso Público (Edital nº 001/2012)** e sob a responsabilidade do Sr. **Arenaldo Fernandes Ribeiro**, **não autorizando o registro dos atos admissionais** dos servidores aprovados



no referido concurso (art. 197, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) “em razão desta Corte de Contas não poder apreciar a legalidade para fins de registro dos atos admissionais”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, **pela aplicação de multa** à gestora, Sra. Auricélia Paes Landim Ribeiro, em face do descumprimento de reiterada diligência, no valor correspondente a **800 UFR-PI** (art. 79, III e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, dar ciência do teor desta decisão ao **atual gestor da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº. 5.888/09, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar ao atual gestor da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI** para que **comprove**, junto a esta Corte de Contas, **o cumprimento desta decisão transitada em julgado** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma, conforme o art. 375 da resolução supracitada.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 06, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 07 de março de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procuradora do MPC

ACÓRDÃO Nº 608/2017

Processo TC/02708/2013.

Decisão Nº 110/17.

Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI.

Exercício Financeiro: 2013.

Responsável: Raimundo Ferreira de Sá Neto – Presidente.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI. Exercício 2013. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Lei que fixou o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2013/2016, aprovada e publicada pela Câmara, não enviada ao sistema Documentação Web do TCE/PI, conforme estabelece o art. 48 da Resolução nº 32/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 05, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 39 e às fls. 01/08 da peça 52, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 41, fl. 01 da peça 44 e fls. 01/14 da peça 54, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/12 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Raimundo Ferreira de Sá Neto.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 14 de março de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 621/2017

PROCESSO TC/006505/2014

DECISÃO DA 1ª CÂMARA Nº 117/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

OBJETO: Acumulação ilegal de cargos públicos por parte do médico José Gregório Ximenes

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS:

PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO SÁVIO MIRANDA – Gestor do FMS

RICELLE WESLEY OLIVEIRA BARBOSA – Diretor do Hosp. Reg. de Campo Maior

ANITA MARIA DE CASTRO FERREIRA SIQUEIRA – Diretora Hosp. Est. Sen. Cândido Ferraz

MIROCLES CAMPOS VERAS NETO – Secretário Estadual de Saúde

JOSÉ GREGÓRIO XIMENES – Médico

ADVOGADO: JOSÉ EDSON DIAS DAS NEVES (OAB/PI nº 11.022) representando o médico José Gregório Ximenes

PROCURADORA (MPC): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Representação contra a Prefeitura Municipal de Campo Maior. Acumulação ilegal de cargos públicos por parte do médico José Gregório Ximenes. Exercício 2014. Conhecimento e Procedência com aplicação de multa aos gestores. Determinação de Abertura de Processo Administrativo. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os contraditórios da I Divisão Técnica (Concomitante de Fiscalização) da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 16 e fls. 01/09 da peça 28, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 19 e fls. 01/07 da peça 31, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/09 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “formulada em face da acumulação ilegal de cargos pelo Sr. José Gregório Ximenes”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e tendo em vista o não atendimento de determinação desta Corte de Contas, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Paulo César de Sousa Martins** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), e ao gestor, Sr. **José Francisco Sávio Miranda** (Gestor do FMS), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e tendo em vista o não atendimento de determinação desta Corte de Contas (apesar de ter respondido ao TCE/PI), pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Mirócles Campos Veras Neto** (ex-Secretário Estadual de Saúde), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **determinação** aos atuais gestores do município de Campo Maior e da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí para que procedam à abertura de Processo Administrativo para que o Sr. José Gregório Ximenes comprove cabalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a compatibilidade de horários em todos os cargos que eventualmente acumula, demonstrando que não há prejuízo na eficiência da prestação do seu serviço, sendo que as notificações e respostas devem ser encaminhadas ao TCE-PI no prazo máximo de “20 dias a contar do recebimento do AR”, sob pena de aplicação de multa de 5.000 UFR-PI.



Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de Representação aos processos de prestação de contas da **Secretaria de Saúde do Estado do Piauí** e da **Prefeitura Municipal de Campo Maior**, ambos do **exercício financeiro de 2014**, para acompanhamento e repercussão negativa nas referidas contas.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de março de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.736/16

Processo TC/010051/2015 (Apensado ao TC/02866/2013).

Decisão Nº 510/16.

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades na aplicação dos recursos públicos, na condução dos processos licitatórios, na execução dos convênios, no pagamento de diárias e no FUNDEB da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí-PI.

Exercício Financeiro: 2013.

Denunciado: Reginaldo Vieira de Moura – Prefeito Municipal.

Denunciante: Edilson Pio Barbosa – Vereador; Irenildes Martins Nunes Cunha – Vereadora; Francineto Jose de Oliveira – Vereador; José Jurandi Pereira – Vereador.

Advogado do Denunciado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456).

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: Denúncia acerca de supostas irregularidades na aplicação dos recursos públicos, na condução dos processos licitatórios, na execução dos convênios, no pagamento de diárias e no FUNDEB da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí-PI. Exercício 2013. Conhecimento e Procedência Parcial. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Transferências bancárias efetuadas para a conta pessoal do Prefeito Municipal Reginaldo Vieira de Moura no montante de R\$ 2.400,00; Não cumprimento do pagamento do piso aos professores municipais, determinado pelo MEC; Pagamentos de serviços de fretes e locação de veículos para a empresa Estillo Transportes, sem que os serviços fossem realizados e a empresa dispusesse de estrutura suficiente para atender a Prefeitura Municipal; Pagamento de R\$ 18.367,05, realizado à empresa Atlântica Empreendimento Ltda, referente a serviço de manutenção preventiva e corretiva de bombas submersas, em que a respectiva nota fiscal contém carimbo certificando que os serviços foram prestados, porém sem a identificação do recebedor, o detalhamento do tipo e da localidade do serviço; Despesas com serviços de manutenção e conservação de poços tubulares prestados pela empresa Médio Parnaíba Manutenção e Reformas Ltda (R\$ 49.560,00), ausente de procedimento licitatório; Contratação direta de pessoal por meio da Pessoa Jurídica Atlântica Empreendimentos Ltda (R\$ 346.678,60), ausente de processo de inexigibilidade de licitação, embora a prefeitura tenha realizado concurso público em 2012, por determinação desta Corte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 27 do processo TC/010051/2015, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 29 do processo TC/02866/2013, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 10 e às fls. 01/08 da peça 30 do processo TC/010051/2015 e fls. 01/09 da peça 31 do processo TC/02866/2013, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/14 da peça 41 do processo TC/02866/2013, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento da denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226, “caput” da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando que: 1) As



ocorrências relativas às transferências bancárias para a conta pessoal do prefeito e ao pagamento de diárias foram sanadas; 2) Não restou comprovada a alegação de que o valor pago aos professores teria sido correspondente a uma jornada de 20 horas semanais, já que as folhas de pagamento apresentadas não identificam a quantidade de horas trabalhadas; 3) A documentação apresentada acerca dos serviços de fretes e locações de veículos,

prestados pela empresa Estilo Transportes, não comprovou a efetiva realização dos serviços; 4) Subsistiram as ocorrências referentes aos processos de pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas submersas, prestados pela empresa Atlântica Empreendimento Ltda.; 5) Não ficou demonstrado que a empresa Atlântica Empreendimentos Ltda. passou por problemas técnicos que a impossibilitou de realizar os serviços de manutenção e conservação de poços tubulares, o que, de acordo com a defesa, justificaria a contratação da segunda colocada, Médio Parnaíba Manutenção e Reformas Ltda., que efetivamente realizou os serviços; 6) Foi mantida a contratação direta de pessoal por meio da Pessoa Jurídica Atlântica Empreendimentos Ltda., ausente de processo de inexigibilidade de licitação, embora a prefeitura tenha realizado concurso público em 2012, por determinação desta Corte. Ressalta-se, ainda, que as impropriedades remanescentes foram consideradas no julgamento das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **instauração de Tomada de Contas Especial** para apurar a efetiva realização dos serviços de transporte escolar pela empresa Estillo Transporte e Locações Ltda. no exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ 298.026,00 (duzentos e noventa e oito mil e vinte e seis reais).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, expedir **determinação** para se nomear os servidores concursados, caso o concurso ainda esteja dentro do prazo de validade. Caso contrário, deve-se expedir **determinação** no sentido de se realizar concurso público.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 36, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 11 de outubro de 2016.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 603/2017

Processo TC/02708/2013.

Decisão Nº 110/17.

Assunto: Prestação de Contas de Gestão do Município de Bom Jesus-PI.

Exercício Financeiro: 2013.

Responsável: Káthia Raquel Piauilino Santos – Gestora.

Advogada: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276).

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas do Município de Bom Jesus/PI. Contas de Gestão. Exercício 2013. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de Multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Despesas com construção de creche (R\$ 74.374,27), através de concorrência pública de nº 003/2011, sem observar alguns requisitos legais; Despesas com serviços de pintura, retelhamento, dentre outros, realizados em escolas municipais (R\$ 115.712,58), por meio do procedimento de dispensa de licitação nº 002/2013, ausente do decreto do chefe do poder executivo o qual discrimina a situação de emergência, assim como do cadastro no sistema Licitações Web. Apurou-se execução dos serviços no valor de R\$ 6.381,69 sem a devida comprovação do termo aditivo ao contrato que justificasse e explicasse o acréscimo do valor por ele autorizado; Débitos junto à AGESPISA no valor de R\$ 357.535,00, apurado até dezembro de 2013.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 05, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 39 e às fls. 01/08 da peça 52, as manifestações do Ministério Público de



Contas, às fls. 01/12 da peça 41, fl. 01 da peça 44 e fls. 01/14 da peça 54, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/12 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Káthia Raquel Piauilino Santos, no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I, VII e VIII, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 14 de março de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 604/2017

Processo TC/018502/2014 (Apensado ao TC/02708/2013).

Decisão Nº 110/17.

Assunto: Denúncia referente a supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI (exercício financeiro de 2013).

Denunciante: Anônimo – Via Ouvidoria.

Denunciado: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho – Prefeito Municipal e Maria Sidinei Lins Araújo Magalhães – gestora do FUNDEB.

Advogada: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276).

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: Denúncia referente a supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI. Exercício 2013. Conhecimento. Procedência Parcial. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Acúmulo ilegal de cargos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 20 do processo TC/018502/2014 e fls. 01/33 da peça 05 do processo TC/02708/2013, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 39 e fls. 01/08 da peça 52 do processo TC/02708/2013, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 41, fl. 01 da peça 44 e fls. 01/14 da peça 54 do processo TC/02708/2013, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/12 da peça 62 do processo TC/02708/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.



Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 14 de março de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 605/2017

Processo TC/02708/2013.

Decisão Nº 110/17.

Assunto: Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Bom Jesus-PI.

Exercício Financeiro: 2013.

Responsável: Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo – Gestora.

Advogada: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276).

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Bom Jesus/PI. Contas de Gestão. Exercício 2013. Julgamento de Regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 05, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 39 e às fls. 01/08 da peça 52, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 41, fl. 01 da peça 44 e fls. 01/14 da peça 54, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/12 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 14 de março de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 606/201

Processo TC/02708/2013.

Decisão Nº 110/17.

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Bom Jesus-PI.

Período: 01/01 a 28/02/2013.

Responsável: Jaílson Nunes de Sousa – Gestor.

Advogada: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276).

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas do FMPS do Município de Bom Jesus/PI. Período de 01/01 a 28/02/2013. Julgamento de Regularidade. Decisão unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 05, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 39 e às fls. 01/08 da peça 52, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 41, fl. 01 da peça 44 e fls. 01/14 da peça 54, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/12 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 14 de março de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 607/2017

Processo TC/02708/2013.

Decisão Nº 110/17.

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Bom Jesus-PI.

Período: 01/03 a 31/12/2013.

Responsável: Zilmarino Fernandes Xavier – Gestor.

Advogada: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276).

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas do FMPS do Município de Bom Jesus/PI. Período de 01/03 a 31/12/2013. Julgamento de Regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 05, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 39 e às fls. 01/08 da peça 52, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 41, fl. 01 da peça 44 e fls. 01/14 da peça 54, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/12 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 14 de março de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC



ACÓRDÃO Nº 608/2017

Processo TC/02708/2013.
Decisão Nº 110/17.
Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI.
Exercício Financeiro: 2013.
Responsável: Raimundo Ferreira de Sá Neto – Presidente.
Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI. Exercício 2013. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Lei que fixou o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2013/2016, aprovada e publicada pela Câmara, não enviada ao sistema Documentação Web do TCE/PI, conforme estabelece o art. 48 da Resolução nº 32/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 05, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 39 e às fls. 01/08 da peça 52, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 41, fl. 01 da peça 44 e fls. 01/14 da peça 54, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/12 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Raimundo Ferreira de Sá Neto.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 14 de março de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

PARECER PRÉVIO Nº 72/17

Processo TC/02708/2013.
Decisão Nº 110/17.
Assunto: Prestação de Contas de Governo do Município de Bom Jesus-PI.
Exercício Financeiro: 2013.
Responsável: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho – Prefeito Municipal.
Advogada: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276).
Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas do Município de Bom Jesus-PI. Contas de Governo. Exercício 2013. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Envio das prestações de contas mensais com atraso médio de um dia; Não envio de peças exigidas pela Resolução TCE nº 32/2012; Créditos e valores realizáveis do Ativo Financeiro no montante de R\$ 180.030,65, sobre os quais o gestor não comprovou adoção de providências legais para reaver tais gastos; Divergência de R\$ 710.81,82, entre o Saldo dos Restos a Pagar (R\$ 680.169,43) e o Saldo dos Restos a Pagar registrado no Demonstrativo da Dívida



Flutuante (R\$ 1.391.011,25); Divergência de R\$ 176.152,57, entre o Saldo Patrimonial do Exercício (R\$ 21.895.664,92) e o somatório do Saldo Patrimonial do Exercício Anterior (R\$ 11.874.541,27) com Resultado Patrimonial do exercício (R\$ 9.844.970,08); Amortização da dívida (R\$ 209.543,41), sem o correspondente registro da dívida no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna; Baixa de Restos a Pagar de R\$ 2.752.876,56, superior ao somatório do saldo de Restos a Pagar do exercício anterior (R\$ 680.169,43) com os valores inscritos no exercício (R\$ 681.695,88); Lançamento de provisão de perda de investimento na dívida fluante ausente da inscrição do valor correspondente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 05, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 39 e às fls. 01/08 da peça 52, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 41, fl. 01 da peça 44 e fls. 01/14 da peça 54, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/12 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 14 de março de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

PARECER PRÉVIO Nº 147/2017

DECISÃO Nº 266/2017

Processo.....005245/2015

AssuntoPrestação de Contas de Governo do Exercício de 2015

InteressadoMunicípio de Itainópolis

PREFEITOPaulo Lopes Moreira

Gestor Período

Governo.....Paulo Lopes Moreira 01/01 - 31/12/2015

RelatorDelano Carneiro da Cunha Câmara

ProcuradorLeandro Maciel do Nascimento

Advogado.....Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77 e outro – Procuração fls. 02 da peça 42)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, EXERCÍCIO 2015. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 40, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/08 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão da seguinte falha: *2.1.1 Divergência na apuração da Receita Proveniente de Impostos e Transferências.*

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 08 de maio de 2017.



Cons. Kleber Dantas Eulálio.....assinado digitalmente.....Presidente

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.....assinado digitalmente....Relator

Fui presente, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.....assinado digitalmente.....Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.247/2017

PROCESSO TC/005245/2015

DECISÃO Nº. 266/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 15 DE 08 DE MAIO DE 2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015) – CONTAS DE GESTÃO

PREFEITO: PAULO LOPES MOREIRA

ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI Nº 14/77) E OUTRO – (PROCURAÇÃO FL. 02 DA PEÇA 42)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

REDATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015) – CONTAS DE GESTÃO. Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal (parcialmente sanada); Ausência de processos licitatórios; Fragmentação de despesas; ELETROBRÁS; Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Não acolhida a proposta de voto. Designado para redigir o acórdão o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Pela aplicação de multas ao gestor no valor correspondente a 300 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 40, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/08 da peça 48, o voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, à fl. 01 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e da proposta de voto do Relator, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Não acolhida a proposta de voto** do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que sugeriu o julgamento de irregularidade. **Designado para redigir o acórdão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, autor do primeiro voto vencedor (art. 113, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos da proposta de voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Paulo Lopes Moreira, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 08 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Redator

(assinado digitalmente)

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos _____ Procurador do MPC-TCE/PI



ACÓRDÃO Nº 1248/2017

DECISÃO Nº 266/2017

Processo.....005245/2015
AssuntoPrestação de Contas do FUNDEB do Exercício de 2015
InteressadoMunicípio de Itainópolis
Gestor Período
FUNDEB.....Edivaldo David de Sousa 01/01 - 30/04/2015
RelatorDelano Carneiro da Cunha Câmara
ProcuradorLeandro Maciel do Nascimento
Sem advogado

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, PERÍODO 01/01 A 30/04/2015. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 100 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 40, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/08 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão da seguinte falha: 2.2.3.1 *Fragmentação de despesa*.

Decidi a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Edivaldo David de Sousa, no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio.....assinado digitalmente.....**Presidente**

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.....assinado digitalmente....**Relator**

Fui presente, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.....assinado digitalmente.....**Representante do MPC**

ACÓRDÃO Nº 1249/2017

DECISÃO Nº 266/2017

Processo.....005245/2015
AssuntoPrestação de Contas do FUNDEB do Exercício de 2015
InteressadoMunicípio de Itainópolis
Gestor Período
FUNDEB.....Matias Lopes Moreira 01/05 - 12/06/2015
RelatorDelano Carneiro da Cunha Câmara
ProcuradorLeandro Maciel do Nascimento
Sem advogado

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, PERÍODO DE 01/05 A 12/06/2015. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 100 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 40, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/08 da peça 48, e o



mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão da seguinte falha: *Fragmentação de despesa*.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Matias Lopes Moreira, no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio.....assinado digitalmente.....**Presidente**

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.....assinado digitalmente....**Relator**

Fui presente, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.....assinado digitalmente.....**Representante do MPC**

ACÓRDÃO Nº 1250/2017

DECISÃO Nº 266/2017

Processo.....005245/2015
AssuntoPrestação de Contas do FUNDEB do Exercício de 2015
InteressadoMunicípio de Itainópolis
Gestor Período
FUNDEB.....Antônio Euzébio de Sousa 13/06 - 31/12/2015
RelatorDelano Carneiro da Cunha Câmara
ProcuradorLeandro Maciel do Nascimento
Sem advogado

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, PERÍODO 13/06 A 31/12/2015. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 100 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 40, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/08 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão da seguinte falha: *Ausência de processos licitatórios*.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Antônio Euzébio de Sousa, no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio.....assinado digitalmente.....**Presidente**



Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.....assinado digitalmente....**Relator**

Fui presente, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.....assinado digitalmente.....**Representante do MPC**

ACÓRDÃO Nº 1251/2017

DECISÃO Nº 266/2017

Processo.....005245/2015
AssuntoPrestação de Contas do FMS do Exercício de 2015
InteressadoMunicípio de Itainópolis
Gestor Período
FMS.....Matias Lopes Moreira 01/01 - 31/12/2015
RelatorDelano Carneiro da Cunha Câmara
ProcuradorLeandro Maciel do Nascimento
Sem advogado

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2015. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 100 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 40, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/08 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão da seguinte falha: *2.4.1 Fragmentação de despesas*.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Matias Lopes Moreira, no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio.....assinado digitalmente.....**Presidente**

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.....assinado digitalmente....**Relator**

Fui presente, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.....assinado digitalmente.....**Representante do MPC**

ACÓRDÃO Nº 1252/2017

DECISÃO Nº 266/2017

Processo.....005245/2015
AssuntoPrestação de Contas do FMPS do Exercício de 2015
InteressadoMunicípio de Itainópolis
Gestor Período
FMPS.....Edjanira Maria Ferreira Silva 01/01 - 30/06/2015
RelatorDelano Carneiro da Cunha Câmara
ProcuradorLeandro Maciel do Nascimento
Sem advogado

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMPS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, PERÍODO 01/01 A 30/06/2015. JULGAMENTO DE REGULARIDADE.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 40, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/08 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio.....assinado digitalmente.....**Presidente**

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.....assinado digitalmente....**Relator**

Fui presente, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.....assinado digitalmente.....**Representante do MPC**

ACÓRDÃO Nº 1253/2017

DECISÃO Nº 266/2017

Processo.....005245/2015
AssuntoPrestação de Contas do FMPS do Exercício de 2015
InteressadoMunicípio de Itainópolis
Gestor Período
FMPS.....Edivaldo David de Sousa 01/07 - 31/12/2015
RelatorDelano Carneiro da Cunha Câmara
ProcuradorLeandro Maciel do Nascimento
Sem advogado

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMPS DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, EXERCÍCIO 2015. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS E APLICAÇÃO DE MULTA DE 100 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 40, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/08 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Antônio Euzébio de Sousa, no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio.....assinado digitalmente.....**Presidente**

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.....assinado digitalmente....**Relator**



Fui presente, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.....assinado digitalmente.....Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1254/2017

DECISÃO Nº 266/2017

Processo.....005245/2015
AssuntoPrestação de Contas da Câmara Municipal do Exercício de 2015
InteressadoMunicípio de Itainópolis
Gestor Período
Câmara Municipal.....Manassés Rodrigues de Moura 01/01 - 31/12/2015
RelatorDelano Carneiro da Cunha Câmara
ProcuradorLeandro Maciel do Nascimento
Sem advogado

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, EXERCÍCIO 2015. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS E SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 40, a sustentação oral do Gestor Sr. Manassés Rodrigues de Moura, que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/08 da peça 48, o voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, à fl. 01 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão da seguinte falha: *Não envio de peça componente da Prestação de Contas Mensal*, ressaltando-se, entretanto, que o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo não corroborou com a totalidade das irregularidades apontadas ao gestor no voto do Relator, excluindo do seu voto a irregularidade relativa à variação no subsídio dos vereadores (item 2.2.8.2 do voto do Relator).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, divergindo da proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e de acordo com o voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Manassés Rodrigues de Moura, tendo em vista que o volume de irregularidades cometidas não é suficiente para se adotar posicionamento diferente. **Não acolhida a proposta de voto** do Relator que sugeriu a aplicação de sanção substitutiva ao gestor, prevista no art. 77, inciso V, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), com redação dada pela Lei Estadual nº 6.056/11, em razão das irregularidades constatadas na sua gestão, determinando que o mesmo cumprisse 20 horas/aulas de cursos relacionados às áreas de tributação, finanças, processo legislativo e/ou Administração Pública ou, se não desejasse cumprir a carga horária determinada, que o mesmo pagasse, alternativamente, multa de 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio.....assinado digitalmente.....Presidente

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.....assinado digitalmente....Relator

Fui presente, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.....assinado digitalmente.....Representante do MPC



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC nº 003954/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria Beatriz Ramos Gomes

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 111/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Beatriz Ramos Gomes, CPF nº 418.399.803-82, matrícula nº 076476X, detentor do cargo de Professor (a) 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 129/2017 – PIAUÍPREVIDÊNCIA (fs. 01/110 da peça 02), publicada no DOE nº 23, de 01/02/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.574,99** (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 3.493,08
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação Adicional	Art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 81,91
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.574,91

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO- CPF nº 825.067.953-91 em vez de ALEXANDRA DE MENESES AMARAL – CPF 818.135.703-53.

Processo: TC Nº 020751/2016

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessada: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO- CPF nº 825.067.953-91.

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ANGICAL

Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 103/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida à servidora **MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO**, CPF nº 825.067.953-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 30085, do quadro de pessoal da Prefeitura de Angical do Piauí, ato de inativação publicado do Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCLXXXVIII, de 07 de outubro de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2016RA0185 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 121/2016, de 01 de outubro de 2016** (Peça 02, fs. 30/31), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei nº 496/06, autorizando o seu



registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
Vencimento do cargo, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 406/97.	R\$ 880,00
O benefício foi fixado no valor de um salário mínimo.	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 19 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se TC Nº 017661/2015 em vez de TC Nº 017664/2015.

Processo: TC Nº 017661/2015

Assunto: PENSÃO POR MORTE

Interessado(a): WARBERT ROGÉRIO BASTOS SILVA E WATHSON ROGÉRIO MONTEIRO BASTOS.

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-IPMP.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 107/17 – GKE

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **WARBERT ROGÉRIO BASTOS SILVA, esposo**, CPF nº 105.933.903-00, RG nº 2.063.262-PI, por si e por **WATHSON ROGÉRIO MONTEIRO BASTOS, filho inválido**, CPF nº 601.415.843-00 devido ao falecimento de **CLEONICE MONTEIRO BASTOS**, CPF nº 112.283.933-20, RG nº 260.029-PI, servidora inativa no cargo de Professora, matrícula nº 4767, do quadro de inativos do município de Parnaíba-PI, **ocorrido em 05/06/2013**, ato de concessório publicado no Diário Oficial do Município nº 1161, em 08 de setembro de 2013, às fls. 34, peça 02.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017PA0152 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 783/2013, de 05/07/2013** (Peça 02, fls. 32/33), concessiva de benefício de Pensão por Morte requerida por **Warbert Rogério Bastos Silva**, em conformidade com o art. 40 § 7º da CF/88, combinado com artigo 50 da Lei Municipal nº 2.192 de 07/12/05, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Parnaíba, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.480,77 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 24 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo TC – O – 020484/2012

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada – a pedido

Interessado: Edvaldo Alves de Sousa

Procedência: Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 149/2017-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada**, a pedido do Sr. Edvaldo Alves de Sousa, CPF nº 133.151.373-15, GIP 10.3641, Soldado-PM, matrícula nº 010447-7, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de Soldado-PM, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 46/16, de 10/03/16 (peça. 02, fls. 88).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** ato concessório, datado de 08/03/2016 (fls. 90/91, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, do Sr. **Edvaldo Alves de Sousa**, em conformidade com Art. 88, I e Art. 89 da



Lei nº 3.808/81, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.147,74** (três mil cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de maio de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Processo: TC Nº. 011783/2014

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado(a): ANTÔNIA DE ANDRADE RODRIGUES DE SOUSA

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 151/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Antônia de Andrade Rodrigues de Sousa**, CPF nº 286.508.403-53, RG nº 650.711-PI, matrícula nº 207-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II – PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 27) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0277 (Peça 28), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 006/2017, de 18/04/2017**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c art. 19 da Lei Municipal nº 1.131/11, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento- art. 55 da Lei Municipal nº 690/95.	R\$ 678,00
A média aritmética simples ficou em R\$ 501,05 (art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04)	
A Proporcionalidade foi de 26,69%, perfazendo R\$ 133,73.	
O benefício foi fixado em um salário mínimo, conforme art. 7º, IV e VII, c/c o art. 39, § 3º, da CF/88.	R\$ 937,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº. 009730/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): VALDOMIR MARQUES DE SOUSA

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 152/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03**, concedida ao servidor **VALDOMIR MARQUES DE SOUSA**, CPF nº 398.659.915-00, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SM”, nível IV, matrícula nº 070119-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 53, de 20 de março de 2017.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0335 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 502/2017, de 23/02/2017** (Peça 02, fls. 58), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.229,24 (quatro mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS PROPORCIONAIS	
I –Vencimento – LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo artigo 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 4.077,85
II – Gratificação Adicional de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06	R\$ 151,39
Proventos a Receber:	R\$ 4.229,24

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 003897-2013

Assunto: PENSÃO POR MORTE.

Interessado (a): EUGENIA MARIA DE JESUS

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 153/17 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Eugênia Maria de Jesus**, CPF nº 601.064.303-19, RG nº 759.258-PI, devido ao falecimento de seu companheiro, **Valdir Francisco do Nascimento**, CPF nº 066.301.703-34, RG nº 106.334-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Delegado de Polícia, Segunda Classe, ocorrido em 27/01/10.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 11) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0196 (Peça 12), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 659/2012, de 26/12/2012** (Peça 06, fls. 01/02), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a Lei Complementar, nº 040, de 14.07.2004, combinada com a emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Federal nº 8.213/91, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.979,22** (oito mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 149/2017-GDC

PROCESSO: TC/011261/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: NEIDENALVA DA SILVA MIRANDA (CPF nº 065.208.713-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, de interesse da servidora, Sra. **NEIDENALVA DA SILVA MIRANDA**, CPF nº 065.208.713-20, nascida em 01/10/1945, matrícula nº 056327-7, Pis/Pasep nº 1.701.843.510-0, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com arrimo no



art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 65, de 05 de abril de 2017 (fl. 97 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 10245/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 4391/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 300/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 96 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.432,69 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.260,42
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 172,27
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.432,69

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 150/2017-GDC

PROCESSO: TC/009738/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RAIMUNDA ROSA DE CARVALHO (CPF nº 474.470.873-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de interesse da servidora, Sr.^a **RAIMUNDA ROSA DE CARVALHO**, CPF nº 474.470.873-00, nascida em 28/03/1944, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, matrícula 043369-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, **com arrimo no art. 40º, §1º, inciso II da CF/88**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 53, de 20 de março de 2017 (fl. 106 da peça nº 2 do processo eletrônico - Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 10216/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 4396/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 482/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 105 da Peça nº 02 do processo eletrônico - Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 791,79 (setecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(10.526/10.950 (96,1279%) DE R\$ 823,68) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 791,79
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 791,79



Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 151/2017-GDC

PROCESSO: TC/011190/2017

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: AVELAR AVELINO DOS SANTOS (CPF nº 349.298.603-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**, em que figura como interessado o Sr. **AVELAR AVELINO DOS SANTOS**, nascido em 09/12/1965, CPF nº 349.298.603-00, RG nº 10.7888-86, Pis/Pasep 1703372676-5, Matrícula nº 013930-X, CABO-PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM e com fulcro nos **art. 85, inciso I; art. 88, inciso I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 54 da Lei nº 5.378/04**, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 63 de 03/04/2017 (fl. 91, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFRA 603/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5057/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Reforma (fl. 90, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 03 de abril de 2017, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.294,03 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO SUPERIOR 3º SARGENTO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$ 3.246,29
VPNI – LEI Nº 6173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.294,03

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões